

REQUERIMENTO



Ilustríssimo Senhor Oficial do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Eu (nome completo) Laércio Neves Ramos,
nacionalidade Brasileira, estado civil Casado,
profissão prof. Educação Física, RG 6016931,
CPF 701.238.311-99, endereço residencial Rua 7 de Setembro
nr: 32 Lt: 07 Parque Flamboyant, Goiânia GO

representante legal da(o) A.E.E. Associação esportiva andara

CNPJ 39.557.292/0001-01 com sede na
Rua Maria de Lourdes, nr: 366 Lt: 01 chácara
São Pedro, Aparecida de Goiânia - GO

venho requerer a V.Sa. que seja (registrado, averbado ou arquivado)

O (a) (estatuto, contrato social, alteração, distrato ou o seguinte documento)

Aparecida de Goiânia, 03 de Novembro de 2023.

2º OFÍCIO

Laércio Neves Ramos
ASSINATURA DO REQUERENTE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

(reconhecer firma - Art. 494 do Código de Normas).

Em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Prov. nº 134/2022 do CNJ, o CNPFE/2023 do TJ-GO, informamos que os dados pessoais que compartilham conosco serão tratados de forma a cumprir as obrigações previstas em leis (Leis nº 6.015/73 e nº 8.935/94) e atender nossa finalidade pública. As principais hipóteses que legitimam o tratamento de seus dados pela serventia, são o cumprimento de obrigação legal/regulatória, a execução de contrato e pela administração pública, para execução de políticas públicas, de acordo com o art. 7º, II, III e V da LGPD. Realizamos o tratamento dos dados pessoais de acordo com as finalidades exigidas em lei e limitados ao mínimo necessário para cumprir com tais finalidades. Adotamos medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados garantindo a inviolabilidade de acessos não autorizados e de situações acidentais/ilícitas ou outra forma de tratamento inadequado. Obedecemos ainda aos padrões mínimos de tecnologia e segurança da informação, conforme exigências do Prov. nº 74/2018 do CNJ.

DADOS PARA CONTATO:

NOME: Laércio Neves Ramos
TELEFONE: (62) 93105-0969
CELULAR: (62) 93580-3310
TEL. COMERCIAL: () -
E-MAIL: leo.correntina@hotmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS, OSCILAÇÕES PROTESTOS E INDEBENTOS DE RENTAS
N.º de Registro: 01.247.293 - IN. 184.111 - Atividade: Serviço - Sit. Sem Emissão
0143371010165324301305 - Consulte em www.registro.juiz.br
Recebo, por semelhança, a firma de LAÉRCIO NEVES RAMOS, por anexo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 10/11/2023 - 11:43:42h. Emolumentos: R\$6,67.
Fundos Estaduais: R\$1,42. ISS: R\$0,20. Total = R\$8,29.
Em tear: [assinatura] da Vereadora [assinatura] 51595F
Kátia Fernandes da Mota - Secretária



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003600380033003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Edital N° 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVOLUIR

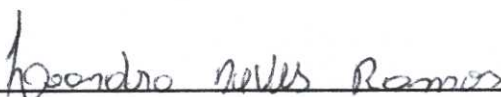
CNPJ: 39.557.292/0001-01

A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVOLUIR – AEE** com sede a rua Maria de Lourdes s/n quadra 366 lote01, chácara São Pedro, CEP:74.923-057 município de Aparecida de Goiânia, Goiás, através do seu presidente **Sr. LEANDRO NEVES RAMOS** CONVOCA através do presente edital, todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, **às 09:00 horas**, em primeira convocação e as 09:30 em segunda convocação **do dia 25 de agosto de 2023**, com a seguinte ordem do dia;

1º Reformulação do Estatuto Social da Associação

As Assembleia instalar-se, em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30(trinta minutos), com qualquer número, sendo nas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de alteração parcial ou totalmente do Estatuto Social, casos em que deliberara com 2/3(dois terços) dos associados presentes.

Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2023



Leandro Neves Ramos

Presidente



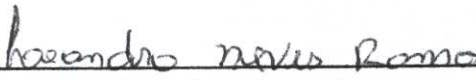


**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVOLUIR**

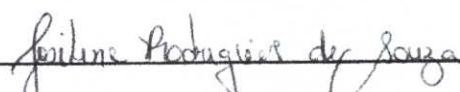
CNPJ: 39.557.292/0001-01

Ata da Assembleia geral extraordinária da A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVOLUIR – AEE, realizada ao 25 de agosto de 2023 as 09:00 na sede social a rua Maria de Lourdes s/n quadra 366 lote01, chácara São Pedro, CEP:74.923-057 município de Aparecida de Goiânia, Goiás, reuniram-se em Assembleia geral Extraordinária os associados, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, em seguida passou a palavra para Diretora administrativa **Josilene Rodrigues de Souza**, que deu continuidade aos trabalho do dia, conforme o edital publicado em 10 de agosto de 2023, foi apresentado o novo Estatuto reformulado e aberto espaço para questionamentos e sugestões, não havendo nenhuma objeção abriu-se para a votação, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, e após reaberta a sessão, fiz a leitura, tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinado pelo presidente e pela diretora administrativa e pelos associados presentes.

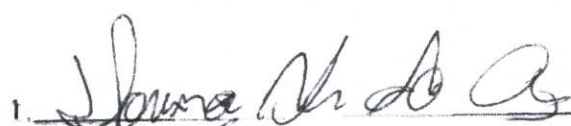

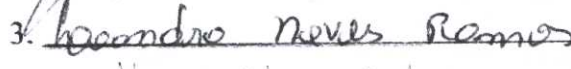
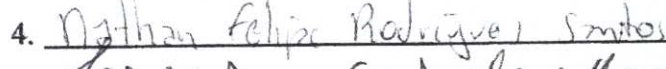
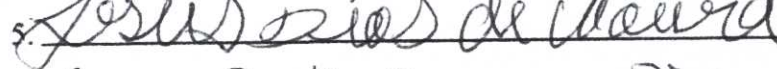

Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2023



Leandro Neves Ramos
Presidente




Josilene Rodrigues de Souza
Diretora administrativa

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E REGISTRO DE RÔTULOS
Avenida Independência - Quadra 404 - Setor 01 - São Paulo - Aparecida de Goiânia - GO
CNPJ: 07.000.000/0001-01 - Tel: (62) 3231.1000 - Fax: (62) 3231.1001 - E-mail: rj@registrogoias.com.br

01432311010185324301307 - Consulte em <https://registrogoias.com.br>
Reconhecimento, por semelhança, a firma de **LEANDRO NEVES RAMOS**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 18/11/2023, 11:43:42h. Emolumentos: R\$9,67.
Fundos Estaduais: R\$1,42. ISS: R\$0,20. Total = R\$9,29.
Emissão de 01/11/2023, 15:55:56.
Kellia Fernandes da Mota - ESCRIVENTE





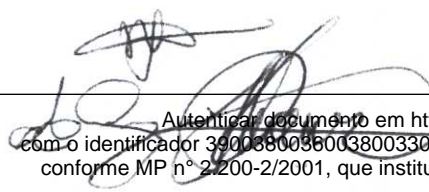
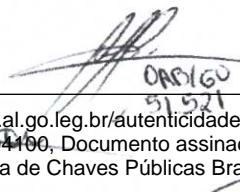
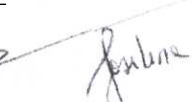


7. Janene Rodrigues de Souza
8. [Signature]
9. Raimundo Jesus Silva de Azevedo
10. Milvia Ferreira de Moura
11. _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Goiânia Area, Lote 01, Sala 01 Aparecida Shopping - St. Santa Dourada
Aparecida de Goiânia GO - Cep: 74.972-193, Tel: (62) 3283.1195 - 3283.1186 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 153.078 no Livro 002 • Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 2.025, arquivo pdf nº 236 no Livro
A-347.
Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2023

 **Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente**
Emolumentos: R\$84,96, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$2,55, Total = R\$124,43
01432311010195530659001 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600380033003A00540052604460. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





2º ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVOLUIR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A **Associação Esportiva Evoluir**, também designada pela sigla AEE fundada em 11 de setembro de 2020, é uma entidade sem fins lucrativos que tem duração por tempo indeterminado, Portadora do CNPJ: **39.557.292/0001-01** com sede a rua Maria de Lourdes, quadra, 366 lotes, 01 s/n, Chácara São Pedro, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.923-057, será regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A AEE atuará em território nacional, podendo criar sucursais e filiais, e organizar-se em núcleos regionais, os quais obedecerão, necessariamente, os objetivos e a estrutura administrativa previsto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A AEE não constitui patrimônio de: (i) indivíduo ou grupo de indivíduos; (ii) família; (iii) entidade de classe; (iv) sociedade sem caráter de assistência social; (v) organização que não seja de interesse público; ou ainda (vi) organização de caráter lucrativo.

Artigo 2º - A AEE tem por finalidade a promoção, de forma continuada, permanente e planejada, da assistência social, da educação, do esporte, da cultura e da preservação do meio ambiente, através de ações, junto a crianças, adolescentes, idosos, famílias e/ou indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade, que sirvam desinteressadamente à coletividade, proporcionando o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania.

Parágrafo Primeiro: A organização apoiará programas que busquem fomentar o processo de integração social que a prática esportiva promove nos beneficiários.

Parágrafo Segundo: As atividades desportivas realizadas pela AEE poderão se conformar como manifestações de desporto educacional, de participação e de rendimento, devendo, sempre que possível, promover a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e da cultura, partes integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades sociais, a AEE poderá na perspectiva da autonomia e da garantia dos direitos dos usuários, desempenharem as seguintes atividades:

- I. Produzir, desenvolver, aprimorar e executar projetos, programas ou planos de ação culturais, sociais e educacionais relacionados ao esporte;
- II. Promover eventos, competições e projetos sociais que possibilitem o desenvolvimento do indivíduo e sua integração à sociedade através da prática do esporte

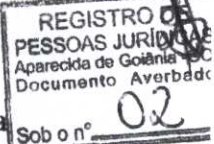


- III. Oferecer opções de formação construtiva para crianças e adolescentes, a fim de que eles se tornem cidadãos plenos de corpos e mentes sãs;
- IV. Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo e de quadra entre seus associados, mantendo inclusive departamento feminino
- V. Incentivar a prática de esportes olímpicos;
- VI. Incentivar a prática de todo e qualquer tipo de esporte;
- VII. Doar recursos físicos, humanos e materiais ou prestar serviços intermediários de desenvolvimento e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas correlatas às suas;
- VIII. Organizar, apoiar torneios e/ou competições esportivas, com a participação de profissionais associados, fora do calendário utilizado pelas Confederações, para promover a cultura desportiva e ainda, arrecadar recursos para a manutenção da entidade;
- IX. Atuar junto às confederações e patrocinadores de profissionais do esporte, especialmente em relação à (i) organização do calendário anual oficial dos eventos esportivos;(ii) à participação financeira concedida aos atletas envolvidos em tais eventos, independentemente dos prêmios prometidos;(iii) à organização referente ao transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais; e (iv) à assistência médico-hospitalar aos atletas associados durante os eventos organizados;
- X. Defender os interesses dos beneficiários e profissionais associados e assessora-los durante as suas participações nas competições que organizar;
- XI. Prever assistência jurídica nos contratos que tratem da participação de profissionais associados nos eventos esportivos promovidos pelas Confederações Brasileiras, por patrocinadores Oficiais ou pela entidade;
- XII. Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações, eventos e projetos nas áreas de seu interesse social;
- XIII. A promoção, produção, edição, divulgação, propagação através da mídia, redes sociais, site, mailing, entre outros meios de comunicação das atividades desenvolvidas pela instituição;
- XIV. Buscar a ampliação dos espaços nas emissoras de televisão, canais de comunicação, visando o fortalecimento ou a ampliação de suas ações institucionais;
- XV. Prestar auxílio ao transporte, locomoção e logístico para os devidos fins desta instituição;
- XVI. Prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual superávit nas finalidades sociais;
- XVII. Comercializar, negociar, vender ou permutar produtos e serviços relativos à suas atividades;
- XVIII. Incentivar e promover parcerias institucionais com outras associações, com o poder executivo municipal e suas unidades; unidades de ensino, atividades de classe, ongs;



- XIX. Promover em conjunto ou não atividades educacionais, religiosas, culturais, esportivas;
- XX. Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- XXI. Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do terceiro setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXII. Apoio a atletas e artistas amadores vinculados à Associação, por intermédio de desenvolvimento de projetos esportivos e culturais com verba própria e/ou por meio de leis de incentivo Federais, Estaduais e Municipais;
- XXIII. Filiar-se às Ligas e às entidades representativas do esporte, a seu critério;
- XXIV. Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos, observados na legislação em vigor;
- XXV. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos educacionais, esportivos, recreativos, de lazer, de preservação do meio ambiente e culturais de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados e/ou terceiros interessados, parceiros ou independentes;
- XXVI. Prestar assessoria a pessoas físicas e jurídicas, de caráter público ou privado no que se refere ao estudo de soluções para os problemas relacionados ao esporte dentro dos desenvolvimentos dos seus objetivos institucionais;
- XXVII. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- XXVIII. Fomentar, promover e manter o desenvolvimento da proteção ao meio ambiente, cultura, do esporte, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino técnico e pedagógico em todos os níveis, modalidades e categorias;
- XXIX. Estimular a produção de conhecimentos que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e a gestão na área privada e governamental;
- XXX. Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização de pesquisa e extensão educacional brasileira;
- XXXI. Promover e organizar cursos, treinamentos, congressos, seminários, publicações, palestras, *workshops*, auxílio técnico, bem como realizar sessões de exibição, simpósios, festivais, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados e/ou terceiros interessados;
- XXXII. Manter serviço de comunicação com os membros da entidade e com o público em geral;
- XXXIII. Promover o intercâmbio entre associados e entidades afins;
- XXXIV. Aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- XXXV. Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- XXXVI. Desenvolver projetos de recreação, lazer, educacionais, esportivos, principalmente nas modalidades futebol de campo, futsal, basquete, voleibol,





natação, artes marciais, atletismo, breakdance, inclusive corridas de rua, na condição de esporte Amador e projetos culturais e ambientais, nas mais variadas formas de financiamento, mormente patrocínio direto, doações, Lei de Incentivo ao Esporte Federal, Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), Leis de incentivo ao esporte Estaduais e Municipais e, Leis de Incentivo à Cultura Estaduais e Municipais, Fundo da Infância e da Adolescência, dentre outras.

- XXXVII. Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- XXXVIII. Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do terceiro setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXXIX. Apoio a atletas e artistas amadores vinculados à Associação, por intermédio de desenvolvimento de projetos esportivos e culturais com verba própria e/ou por meio de leis de incentivo Federais, Estaduais e Municipais

Artigo 4º A AEE desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios.

- I – Da universalização dos direitos sociais;
- II – Do respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, que tem direito a obter benefícios e serviços de qualidade;
- III- Da igualdade de direitos no acesso a seus serviços e programas, garantindo equivalência de trata a todos os beneficiários, sem qualquer forma de discriminação;
- IV- De proteção á família, à maternidade, á infância, à adolescência e á velhice, bem como á convivência familiar e comunitária; e
- V – De atuação na defesa e na garantia dos direitos de seus beneficiários.

Artigo 5º - A AEE poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio de captação de recursos e suporte financeiro para a promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 6º - A AEE poderá firmar contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - Para o desempenho de sua finalidade social, a Associação poderá entabular parcerias com entidades de outros Municípios ou Estados e/ou abrir subse-des em outras cidades dentro ou fora do Estado de Goiás e, ainda:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os





REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Aver
Sob o nº 02

meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro de associativo da AEE será composto por pessoas físicas que compartilhem de sua finalidade social e tenham interesse em contribuir para o seu efetivo cumprimento.

Artigo 8º - São requisitos para a **admissão** de associados:

- a) ser pessoa física que concorde com os termos deste Estatuto e compartilhe os objetivos e princípios da entidade;
- b) manifestar, por escrito, à Diretoria, interesse em se associar e atuar na defesa das finalidades sociais da AEE; e
- c) ter aprovada sua solicitação em Assembléia Geral.

Artigo 9º - A **demissão** voluntária de associados será formalizada por meio de comunicação endereçada à Diretoria com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de desligamento.

Artigo 10º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou violar regulamentos e orientações dos órgãos diretivos da associação, poderá ser punido, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses; e
- III – exclusão do quadro associativo.

Artigo 11º - Da decisão que aplica qualquer das penalidades previstas no artigo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos.

Parágrafo único – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento da penalidade aplicada.

Artigo 12º - A exclusão de associado se fará por decisão fundamentada da Diretoria e será admissível somente mediante justa causa, caracterizada por comportamento que provoque prejuízo moral ou material à AEE, devidamente apurado em procedimento que assegure ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive a interposição de recurso à Assembleia Geral.



5



§ 1º - A exclusão do associado e a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) - Sentença Judicial condenatória em última instância por crime hediondo, infamante, falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, ou à pena criminal;
- b) - Violação do Estatuto;
- c) - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- e) - Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por escrito, com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria convocada pelo Presidente especialmente para esta finalidade, e decidida por maioria simples dos votos dos Diretores.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação por escrito, com aviso de recebimento, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube.

Artigo 13º - São direitos de todos os associados da AEE:

a) frequentar a dependências da associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais;

b) participa com direito de voz e voto, das Assembléias Gerais;

c) representar ou recorrer à Diretoria sobre qualquer assunto que atinja sua condição de associado ou que seja de interesse da associação;

d) pedir sua demissão do quadro de associados, observando os requisitos constantes neste Estatuto;





e) requerer licença da associação pelo prazo de até 06(seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis definidos pela Diretoria; e

f) ter acesso a este Estatuto e demais regulamentações internas da AEE.



Artigo 14º - São deveres de todos os associados da AEE:

a) cumprir e respeitar este Estatuto Social, os regulamentos internos, as disposições legais, bem como as decisões dos órgãos da administração da associação;

b) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos estatutários;

c) pagar pontualmente as contribuições associativas e cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos com a associação;

d) porta-se com correção e urbanidade nas dependências da associação;

e) comunicar a secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço; e

f) respeitar membros dos órgãos da associação seus funcionários no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associados é intransmissível.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela AEE, como também não adquirem, sob qualquer pretexto e a que título for, nenhum direito sobre seus bens e direitos.

Parágrafo Terceiro – A AEE não distribuída entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício de funções da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da AEE, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da AEE;

b) deliberar sobre pedido de admissão de associados;





- c) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a instituição de contribuição associativa, fixando seu valor;
- f) decidir em fase recursal, sobre penalidades aplicadas aos associados;
- g) decidir sobre a criação de filiais da entidade, bem como sobre sua dissolução, extinção e/ou sobre a realização de operações societárias, tais como, não se limitando a cisão, fusão, incorporação;
- h) deliberar sobre a "Prestação de Contas" anual da entidade elaborada pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- i) apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- j) decidir pela alienação hipoteca aquisição ou permuta de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que tratar de destituição de cargo administrativo ou de alteração do Estatuto Social, por definição legal, As Assembleia instalar-se, em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30(trinta minutos), com qualquer número, sendo nas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de alteração parcial ou totalmente do Estatuto Social, casos em que deliberara com 2/3(dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleia instalar-se, em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30(trinta minutos), com qualquer número, sendo nas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de alteração parcial ou totalmente do Estatuto Social, casos em que deliberara com 2/3(dois terços) dos associados presentes.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ORDINÁRIO:

- 1) – **ANUALMENTE** para:
 - a) – Discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral e atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;
 - b) – Aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- 2) **QUADRIENALMENTE** para:
 - a) – Eleger a Diretoria da Associação.
 - b) – Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião ordinária anual que trata o item 1 será realizada até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, e a reunião que trata o item 2, será



realizada no mês de novembro, antes do término dos respectivos mandatos, registrando as chapas até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantir a possibilidade da convocação da reunião de qualquer órgão deliberativo por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

A – Destituição de membros administradores, previsão específica e quórum (competência exclusiva da assembleia).

Artigo 18 – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de aviso fixado no quadro de avisos da Sede e por edital de convocação publicado na imprensa escrita local ou regional, ou ainda, por meio de publicação em órgão de grande alcance local e regional na rede mundial de computadores (internet) com 08 (oito) dias no mínimo de antecedência, o qual mencionará os objetivos da convocação, bem como ordem do dia, local e horário.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º - Os processos eleitorais assegurarão:

- a) – Colégio Eleitoral constituído de todos os associados, no gozo de seus direitos;
- b) – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) – Eleição convocada mediante edital publicado nos órgãos de imprensa;
- d) – Sistema de recolhimento dos votos imunes à fraude e;
- e) – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação que participarem da cobertura do processo eleitoral.
- f) – Participação de atletas nos colegiados de direção;

§ 3º - Os associados de qualquer categoria podem participar de todas as Assembleias Gerais, inclusive a de eleição, desde que em dia com sua obrigação estatutária.

§ 4º - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, com exceção daquelas em que forem julgadas as contas de sua gestão ou tiver interesse direto.

- a) – Nas exceções previstas neste parágrafo, a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;
- b) – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se for aclamação, escrutínio público ou secreto. Exceção feita, quando se tratar da dissolução da entidade, o qual será por escrutínio público.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA





Artigo 19– A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor do Conselho Fiscal.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo o Presidente ser reeleito.

§ 2º - Não poderá ser eleito para a Presidência da Associação, na eleição imediata ao término do mandato do atual Presidente, e conseqüentemente não poderá sucedê-lo, seu cônjuge, companheira, parentes consanguíneos e afins até o 2ª grau.

§ 3º - Dentre os membros eleitos para a Diretoria, deverá constar pelo menos um representante da classe de atletas, de acordo com a Lei 9.615/98.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante procuração por prazo determinado, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo, na falta do Diretor Executivo, os demais dirigentes assumem suas funções.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de falta ou impedimento permanente, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo e este pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Sexto- Na hipótese de falta ou impedimento permanente de mais de um dos dirigentes, nova eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período em que o dirigente remanescente assumirá provisoriamente todas as funções da Diretoria.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- A) exercer a gestão operacional da AEE, orientando e dirigindo suas atividades;
- b) primar pela qualidade técnica dos projetos e atividades desenvolvidas;
- c) incentivar e/ou favorecer a formação contínua e permanente dos profissionais envolvidos com as atividades da entidade;
- d) exercer a administração da AEE nos termos deste Estatuto e das leis vigentes no país, adotando as medidas necessárias à consecução dos seus fins sociais;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, para ratificação, o “Plano de Trabalho” a ser desenvolvido no exercício em vigência e o “Relatório de Atividades” e a “Prestação de Contas”, já submetida ao Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior;
- f) articular-se com instituições dos setores públicos e privados, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) criar assessorias, consultorias especiais, comitês e/ou outros cargos internos que venham a ser necessário para melhor realização de seus objetivos sociais;
- h) decidir sobre a contratação e demissão do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da entidade, fixando-lhes os vencimentos;
- i) receber os pedidos de admissão de associados, encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;





j) aplicar aos associados as penalidades estabelecidas no presente estatuto e resolver casos omissos, propondo para deliberação da Assembleia Geral eventuais modificações que se fizerem necessário no Estatuto.

Artigo 21- Compete ao Presidente:



- A) exercer o cargo máximo representativo da AEE ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente;
- b) firmar, nome da AEE, documentos públicos e/ou privados, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos e/ou acordos de qualquer natureza, desde que alinhados com os fins sociais da organização, podendo ainda, alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis, após o consentimento da Assembleia Geral para esse fim convocada;
- c) formalizar contratação junto aos prestadores de serviços escolhidos em conjunto com os demais dirigentes;
- d) convocar reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, e as Assembleia Gerais;
- e) coordenar os Pleitos Eleitorais dos órgãos da administração;
- f) ter o voto decisório nas Assembleia Gerais no caso de empate;
- g) executar e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Diretoria.

Artigo 22- Compete ao Diretor Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na direção e orientação das atividades da AEE, cumprindo e fazendo cumprir sua finalidade social, nos termos do presente Estatuto.
- b) programar e concretizar as ações da entidade;
- c) coordenar e acompanhar as aquisições de materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades da AEE;
- d) providenciar a execução de acordos firmados pela entidade
- e) dirigir e orientar, em conjunto com os demais Diretores, a execução das atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto.

Artigo 23-Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir e orientar, em conjunto com os demais Diretores, as atividades da associação cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) elaborar e apresentar à Diretoria os orçamentos ordinários e extraordinários da entidade;
- c) organizar a documentação financeira da entidade, mantendo em dia toda a escrituração em livros próprios;
- d) arrecadar as contribuições associativas, assim como outras rendas ou donativos destinados a AEE, providenciando os devidos registros contábeis necessários;



- e) efetuar o pagamento das despesas da AEE, depois de processadas e autorizadas por toda a Diretoria;
- f) organizar o Relatório Financeiro e contábil da entidade, os quais deverão a “Prestação de Contas” de cada exercício fiscal.

Artigo 24 – A contratação de obrigações, a emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário serão necessariamente efetuadas pela assinatura do Presidente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25- O Conselho Fiscal terá de 02 (dois) a 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e exercera suas funções durante o mandato coincidente com o da Diretoria, permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente todo semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro- No caso de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria poderá deliberar pela convocação de Assembleia Geral para preenchimento dos cargos ou, havendo o número mínimo de conselheiros Fiscais, pela manutenção do órgão administrativo nestas condições até o término do mandato.

Artigo 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração, balanço patrimonial e contas da AEE;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, fazendo, se for o caso, recomendações para aprimorar a gestão financeira, nos pareceres que serão levados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 27- O patrimônio social da AEE será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos específicos na forma deste Estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial títulos, valores e direitos,





que pertençam ou venham a pertencer à associação; doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas na consecução dos fins sociais da organização ou, se condicionadas, aplicadas tão somente nas finalidades sociais a que estiverem vinculadas; legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro- As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela AEE serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo- As despesas da AEE deverão guardar estreitas e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro- A AEE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto- A AEE e sua DIRETORIA não é e não será remunerada pelo exercício de suas funções estatutárias, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados, Conselheiros Fiscais, Diretores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

ARTIGO 28 – A Associação adotará medidas para que seja efetivo o controle social por parte de qualquer cidadão que solicite informações sobre sua administração, finanças e demais atividades desenvolvidas, dentre outras:

I - Criação e manutenção de sítio na internet, com descrição de forma clara e visível, de todos os balancetes e balanços financeiros da entidade, normas a serem seguidas, forma de administração e gestão;

II - Fica facultado a qualquer associado que manifestar interesse, mediante simples pedido por escrito, o exame de toda a documentação relativa à gestão e finanças da entidade, bem como aos documentos referentes às prestações de contas, devendo o pedido solicitado ser atendido em prazo razoável, não excedendo o prazo de 10 dias úteis;

III – Publicação em jornal de grande circulação local ou regional, do balanço anual da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

IV – A documentação relacionada a recursos públicos destinados à manutenção de projetos sociais e esportivos desenvolvidos pela Associação, tais como instrumento de formalização com seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada e o Órgão público responsável pelo repasse dos recursos, deverão ser colocadas no sítio da internet da Associação, de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos associados e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;





V – Os relatórios de gestão e de execução orçamentária referentes a cada período fiscal deverão ser disponibilizados de forma atualizada, no sítio da internet da Associação, de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos associados e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA



ARTIGO 29 – Fica criada, no âmbito da Diretoria da Associação, a OUVIDORIA, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão administrativa e financeira da Entidade;

I – Dentro de 30 dias após a aprovação da alteração do Estatuto, o Presidente da Associação designará o sócio que será o OUVIDOR, com mandato igual ao do Presidente, podendo o mesmo ser destituído do cargo, nomeando outro em seu lugar, igualmente no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IX- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30 -O exercício social da AEE terá início em 1 de janeiro e termino em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de “Prestação de Contas” da Diretoria referente ao período. Relacionado às atividades desenvolvidas comas recitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa apara apreciação e aprovação da Assembléia geral.

Artigo 31- A Prestação de Contas da AEE observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos. Objeto de tempo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- d) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - Para atingir as suas finalidades a Associação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.





CAPÍTULO X – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 32-A AEE poderá ser submetida a operações societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo ainda ser dissolvida, total ou parcialmente, desde que por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 33 - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada.

Parágrafo Único- Na hipótese de dissolução ou extinção. Após a liquidação do passivo. Os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos necessariamente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas que compartilhe de sua filosofia e finalidade, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a entidades. Os atos de qualquer associado, Diretor ou conselheiros, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidade e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 35- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que levará se necessários, propostas de alteração estatutária à Assembléia Geral.

Artigo 36- Havendo dúvida ou controvérsia relacionada ao presente Estatuto Social que não possa ser sanado através de deliberação por parte da Diretoria, o caso deverá ser levado à Assembleia Geral para, através da interpretação conjunta das regras neste documento, se encontrarem uma solução pacífica.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os recursos auferidos pela Associação, sejam por cobrança de mensalidade, doação ou qualquer outro meio que venha a incorporar seu patrimônio devem ser utilizados exclusivamente e de forma integral para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Art. 38 - A escrituração contábil da Entidade será de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, devendo a Associação conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

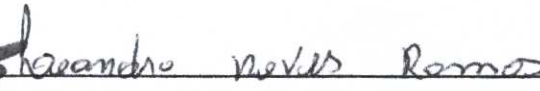





Art. 39 – De acordo com a disposição contida na Lei 6.251/75, e no Decreto nº 80.228/77, art. 110, § 5º, enquanto a entidade não tiver 200 sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da existência do CONSELHO DELIBERATIVO, ficando as funções inerentes a este, exercidas pela ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41– O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de agosto de 2023, entrando em vigor após o registro no respectivo **Cartório de Títulos e documentos e Registro Geral de Pessoas Jurídicas**, desta Comarca de Aparecida de Goiânia (GO).


2º OFÍCIO
Leandro Neves Ramos

Presidente da AEE – Associação Esportiva Evoluir


Antônio de Moura Lima
OAB/GO 51.521
Advogado responsável

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Distrito Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia, GO - Cep. 74.973-751 - Tel.: (62) 3283.1165 - 3283.1166 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

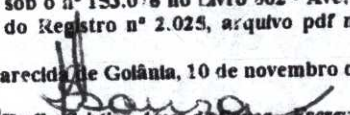
01432311010195324301308 - Consulte em <https://sec.tigo.jus.br>


Reconheço, por semelhança, a firma de **LEANDRO NEVES RAMOS**, por análogo à constante de meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 10/11/2023 - 11:43:43h. Emolumentos: R\$6,67,
Fundos Estaduais: R\$1,42, ISS: R\$0,20, Total = R\$8,29
Em testº  da Verdade: 515664
Kéllia Fernandes da Silva - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Distrito Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia, GO - Cep. 74.973-751 - Tel.: (62) 3283.1165 - 3283.1166 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 153.078 no Livro 902 • Averbado sob nº 02,
nas margens do Registro nº 2.025, arquivo pdf nº 236 no Livro
A-347.
Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2023


Keylla Cristina Alves de Sousa - Escrevente
Emolumentos: R\$84,96, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$2,55, Total = R\$124,43
01432311010195330659001 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.